

# REGIMENTO INTERNO DA CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL

## CAPÍTULO I

### DA CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL

**Art. 1º.** A Convenção Batista Nacional, também designada pela sigla CBN, é uma organização religiosa, federativa, sem fins lucrativos; fundada em 16 de setembro de 1967, por tempo indeterminado, por iniciativa de igrejas batistas, que têm Jesus Cristo como Senhor e Salvador e creem na doutrina do batismo no Espírito Santo, no exercício dos dons espirituais, decididas a se unirem pelo vínculo da fé para buscar sempre o genuíno avivamento espiritual, proclamar o Evangelho, fazer discípulos e promover o Reino de Deus através do compromisso de fidelidade doutrinária e cooperação com seu programa denominacional.

**Art. 2º.** A Convenção Batista Nacional é constituída das igrejas a ela filiadas na forma regimental, e tem por sede e foro a cidade de Brasília.

**Art. 3º.** A Convenção Batista Nacional rege-se por seu Estatuto e este Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DE IGREJAS

**Art. 4º.** As igrejas serão filiadas na forma regimental por meio da seccional da respectiva Unidade da Federação, salvo exceções autorizadas pelo Complexo.

**Art. 5º.** São requisitos para filiação de igrejas:

- I. ter a Bíblia como única regra de fé e prática;
- II. ser igreja regularmente organizada;
- III. adotar o modelo administrativo democrático e processo decisório participativo;
- IV. fornecer dados para cadastro em sistema próprio da CBN;
- V. comprometer-se com a cooperação nos programas da CBN e seguir as orientações e resoluções de seus órgãos competentes;
- VI. comprometer-se com a contribuição regular com o Plano Cooperativo;
- VII. adotar o Manual Básico Batista Nacional e a Declaração de Fé das Igrejas Batistas Nacionais;
- VIII. ser presidida por pastor devidamente credenciado pela ORMIBAN;
- IX. fazer constar em seu nome "Igreja Batista Nacional", ou, em seu estatuto, a expressão "filiada à Convenção Batista Nacional".

**Art. 6º.** Será passível de disciplina, restrição de direitos e até desligamento a igreja que:

- I. deixar de contribuir com o plano cooperativo e o programa da CBN;
- II. descumprir ou contrariar dispositivo constante no Manual Básico, Estatuto ou Regimento Interno da CBN, bem como resoluções ou orientações emanadas de seus órgãos competentes;
- III. não aceitar as normas e os critérios adotados para o ministério Batista Nacional através da ORMIBAN;
- IV. abandonar a CBN, passar para outra denominação ou exercitar práticas contrárias às doutrinas Batistas Nacionais;
- V. solicitar sua desfiliação;
- VI. não fazer constar em seu Estatuto que é filiada a CBN, ou que não seguir o Manual Básico da CBN e seu Pacto de Fé.

**§ 1º** - Será considerado abandono, a igreja que apresentar cooperação insuficiente, sem justificativa plausível, em reuniões de associações, assembleias estaduais, assembleias nacionais e congressos quando para isto devidamente convocada.

§ 2º - Nenhuma igreja será desfiliação sem elaboração de processo interno da CBE e seccional da Ormiban, com prazo de 90 (noventa) dias para conclusão, garantido o direito de defesa.

§ 3º - Da decisão de desfiliação da igreja caberá recurso à Diretoria da CBN, desde que apresentado até 60 (sessenta) dias do conhecimento da decisão.

§ 4º - No caso de instauração de processo para desfiliação de igreja, seu pastor ou qualquer de seus membros, caso ocupe cargo em qualquer segmento da denominação, será imediatamente afastado de suas funções.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DAS IGREJAS FILIADAS**

**Art. 7º.** São direitos das igrejas filiadas:

- I. credenciar representantes às assembleias Gerais da CBN e da CBE ou UBN, nos termos regimentais;
- II. utilizar a logomarca da CBN;
- III. receber cópias do Estatuto, do Regimento Interno, das atas e relatórios de todos os segmentos da CBN, mediante requisição;
- IV. receber material de divulgação, comunicação e outros da CBN, de seus órgãos e instituições;
- V. solicitar mediação ou arbitragem da CBN em casos de divergências internas, com outras coirmãs ou órgãos e instituições da CBN;
- VI. ter assistência, em nível de consultoria, na área jurídica, fiscal e trabalhista e no desenvolvimento de projetos missionários, evangelísticos ou de crescimento de igreja;
- VII. ter assistência de pastor interino, quando solicitado;
- VIII. solicitar exame e ordenação de candidatos ao ministério e formação de Concílios.

**Parágrafo Único.** A igreja que pleitear por escrito algum dos direitos acima será atendida por meio da respectiva CBE ou UBN e Ormiban Seccional, quando couber.

**Art. 8º.** São deveres das igrejas filiadas:

- I. enviar representantes às Assembleias Gerais;
- II. cooperar com as atividades e programas da CBN;
- III. zelar pelo nome da denominação, promovendo o espírito cooperativo;
- IV. remeter mensalmente o Plano Cooperativo;
- V. atender resoluções e solicitações da CBN feitas através dos órgãos e instituições competentes;
- VI. cumprir e fazer cumprir o Manual Básico e o pacto das igrejas batistas nacionais;
- VII. ser pastoreada por pastor filiado a Ormiban.

**Art. 9º.** Cada igreja local tem a liberdade, dentro dos princípios bíblicos e da doutrina batista, de adotar o método e estratégia de crescimento que melhor adaptar-se à sua realidade e contexto.

**Art. 10.** Cada igreja filiada à CBN tem liberdade e direito de expandir seu programa missionário na abertura de novas frentes de trabalho em qualquer Unidade da Federação, respeitando a jurisdição e desenvolvendo seu trabalho em harmonia com a CBE ou UBN correspondente.

### **CAPITULO IV**

#### **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

##### **SEÇÃO I**

##### **CONSTITUIÇÃO**

**Art. 11.** A Assembleia Geral da CBN é seu órgão soberano e será composta por:

- I. até 15 (quinze) delegados nomeados por cada CBE ou UBN, na forma regimental;
- II. pastores em situação regular com a Ormiban e até 05 (cinco) representantes de cada igreja filiada, devidamente inscritos e credenciados.

**Parágrafo único.** Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com quórum mínimo equivalente a 2/3 (dois terços) do número possível de delegados nomeados pelas CBE's, e em segunda convocação, trinta minutos após, com a representação de no mínimo 1/3 (um terço), salvo exceções previstas no Estatuto e no Regimento Interno.

**Art. 12.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada de três em três anos, e a Extraordinária, quando necessário, nos termos regimentais.

**Art. 13.** A Assembleia Geral Extraordinária só terá validade se convocada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, constando da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Art. 14.** A Assembleia Geral será convocada:

- I. pelo Presidente ou substituto legal mediante publicação do edital afixado na sede e amplamente divulgado nos canais de comunicação oficiais da CBN com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) da diretoria, quando da omissão ou ausência do Presidente, da mesma forma.

## **SEÇÃO II**

### **DAS COMISSÕES**

**Art. 15.** Para o bom desempenho dos seus trabalhos, a Assembleia Geral Ordinária contará com as seguintes comissões temporárias, constituídas pelos delegados e representantes devidamente inscritos:

- I. comissão de Indicações: constituída de 05 (cinco) membros nomeados na primeira sessão da AG, pelo Presidente, para sugerir ao plenário os membros das seguintes comissões:
- II. comissão de Tempo, Local e Orador: constituída de 03 (três) membros, para dar parecer sobre a próxima Assembleia Geral Ordinária;
- III. comissão de Assuntos Eventuais: constituída de 03 (três) membros, para dar parecer sobre assuntos não previstos na pauta, apresentados em requerimento subscrito pelo mínimo de 10 (dez) delegados;
- IV. comissão de parecer dos Relatórios da Diretoria da CBN e Secretaria Geral: constituída de 07 (sete) membros.
- V. comissão de parecer sobre os Relatórios das instituições, órgãos e outros, constituída de 07 (sete) membros;
- VI. comissão de parecer dos Relatórios Encaminhados pelo Complex: constituída de 07 (sete) membros;
- VII. comissão de parecer sobre Planejamento: constituída de 07 (sete) membros, que considerará os planos de ação da CBN, seus órgãos, instituições e outros encaminhados pelo Complex;
- VIII. comissão de verificação de elegibilidade: constituída de 07 (sete) membros para:
  - a) acolher indicações de candidatos aos cargos da Diretoria, nas funções de presidência e secretaria, cabendo-lhe observar as exigências de elegibilidade previstas no Estatuto e Regimento Interno;
  - b) acolher ou indicar os componentes do Conselho Fiscal;
  - c) acolher ou indicar os vogais do Complex.

**Parágrafo Único.** A mesa diretora da AGO poderá criar outras comissões "ad-referendum" do plenário.

**Art. 16.** No Livro do Mensageiro da AGO constará:

- I. a palavra do Presidente;

- II. os relatórios da Diretoria, da Secretaria Geral, das CBE's, demais órgãos, instituições e outros;
- III. orçamentos;
- IV. estatuto, Regimento Interno e outras informações necessárias.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CUSTEIO**

**Art. 17.** Para fazer face às despesas de preparo, promoção e material com a realização das assembleias, cada representante pagará taxa de inscrição fixada pela Diretoria da CBN.

### **SEÇÃO IV**

#### **DAS VOTAÇÕES**

**Art. 18.** Somente os delegados devidamente inscritos poderão votar e ser votados.

**§ 1º** - As votações serão por escrutínio livre ou secreto, de acordo com decisão da mesa ou do plenário.

**§ 2º** - As decisões nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo as exceções previstas no Estatuto e Regimento Interno.

### **SEÇÃO V**

#### **ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA**

**Art. 19.** A Mesa será sempre composta por um titular da presidência e dois secretários.

**Art. 20.** Compete ao Presidente ou seu substituto, observada a ordem de sucessão:

- I. abrir, presidir e encerrar as sessões da AG;
- II. manter a ordem, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento;
- III. conceder ou negar a palavra, observadas as regras parlamentares;
- IV. interromper os oradores que estejam fora de ordem ou usarem linguagem inconveniente;
- V. consultar o plenário, quando necessário;
- VI. suspender a sessão em caso de desordem;
- VII. submeter em cada reunião a aprovação da pauta da sessão seguinte;
- VIII. submeter à discussão e votação as propostas feitas;
- IX. assinar as atas juntamente com o Secretário;
- X. autorizar a fixação ou distribuição de impressos e material de propaganda, no recinto da AG;
- XI. exercer as demais funções inerentes ao cargo.

### **CAPITULO V**

#### **DA DIRETORIA DA CBN**

**Art. 21.** São requisitos para ser eleito para as funções de diretoria da CBN:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 21 anos;
- II. ser cidadão em situação regular e sem restrição legal;
- III. ser membro de igreja cooperante, conforme este Regimento Interno;
- IV. ter prestado serviço anteriormente à denominação;
- V. ter no mínimo cinco anos como membro de igreja filiada.

**Art. 22.** Não poderão ser eleitos para as funções de diretoria da CBN:

- I. presidente e Secretário Executivo de CBE que não esteja repassando mensalmente o Plano Cooperativo;

- II. presidente e Secretário Executivo de seccional da Ormiban que não esteja repassando o percentual previsto em Regimento Interno desta;
- III. pastores sob disciplina ou em condição irregular junto à Ormiban;
- IV. pastores membros da Ormiban que tenham sido disciplinados por questões morais ou de ordem administrativa, ficando estes inelegíveis por período de cinco anos, contados à partir do final do prazo disciplinar e efetiva reintegração ao ministério.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO COMPLEX**

**Art. 23.** Compete ao Complex, além das atribuições previstas no Estatuto e de outras que lhe forem confiadas.

- I. planejar o trabalho geral da CBN;
- II. aprovar ou não o relatório, inclusive financeiro, o plano de ação e o orçamento da CBN, seus órgãos, instituições e outros;
- III. tomar decisões de natureza eclesiástica ou ética em nome da CBN “ad-referendum” da AG;
- IV. determinar intervenção administrativa junto a órgãos e instituições e outros, quando necessário.

**§ 1º** As decisões nas reuniões do Complex serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo as exceções previstas no Estatuto e Regimento Interno;

**§ 2º** As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas por meio eletrônico, desde que o meio para as realizar garanta e registre a participação interativa.

**Art. 24.** O Complex se reunirá anualmente no mês de abril e, extraordinariamente, quando necessário, convocado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando da convocação extraordinária a pauta dos assuntos.

**§ 1º** A CBN assumirá as despesas com hospedagem dos membros do Complex;

**§ 2º** Os órgãos e instituições assumirão as despesas com transporte de seus representantes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 25.** A Secretaria Geral de Administração é o órgão responsável pela execução do programa e decisões da Assembleia Geral, do Complex e da Diretoria, em trabalho conjunto com as igrejas, órgãos e instituições, estabelecendo a visão e o planejamento estratégico denominacional.

**Art. 26.** A Secretaria Geral de Administração contará com um quadro de funcionários dimensionado e referendado pela Diretoria.

**Art. 27.** Compete ao Secretário Executivo, além de outras atribuições que lhe forem confiadas:

- I. desenvolver o funcionamento e desempenho da Secretaria Geral de Administração;
- II. realizar a movimentação bancária, documentação contábil e fiscal da CBN, conforme disposto no Estatuto, exercendo as funções de tesoureiro;
- III. executar o orçamento da CBN;
- IV. manter sob sua guarda o patrimônio, bens e valores que não estiverem sob responsabilidade de outra entidade da CBN;
- V. coordenar a realização das Assembleias, das reuniões do Complex e demais eventos que não estiverem sob responsabilidade de outra entidade da CBN;
- VI. supervisionar e orientar a hospedagem das Assembleias Gerais;
- VII. orientar e assessorar as CBE's, UBN's, órgãos e instituições em relação ao seu funcionamento e adequação de suas atividades aos planos e propósitos da CBN;

- VIII. exigir e receber dos órgãos e instituições da CBN relatórios financeiros e prestar parecer ao Presidente;
- IX. representar o Complex junto às igrejas, órgãos e instituições, e, quando autorizado pelo presidente, perante os órgãos públicos e a sociedade;
- X. agilizar as decisões tomadas pelo Complex, Diretoria e Assembleia Geral.

## **CAPITULO VIII**

### **DOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES**

**Art. 28.** Para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, a CBN contará com órgãos e instituições:

**§ 1º.** São órgãos da CBN:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Diretoria;
- c) Conselho Nacional de Planejamento e Execução – Complex;
- d) Secretaria Geral de Administração;
- e) Conselho Fiscal.

**§ 2º.** São instituições da CBN:

- a) as seccionais – CBE's e UBN's;
- b) a Ordem de Ministros Batistas Nacionais – Ormiban;
- c) e as de administração indireta supervisionadas pelo Complex.

**Art. 29.** A CBN, para o cumprimento de seus fins e atendendo interesses das igrejas, poderá criar por meio do Complex órgãos, instituições, secretarias e outros.

**Parágrafo Único** – A constituição, competência e área de ação de cada órgão e instituição serão definidas pelo Complex em regimentos ou estatutos próprios.

## **SEÇÃO I**

### **DAS SECCIONAIS – CBE's**

**Art. 30.** Cada seccional da Convenção Batista Nacional será denominada “Convenção Batista Nacional” seguido do nome da respectiva Unidade da Federação e constituída pelas igrejas batistas a ela filiadas, constando em seu estatuto ser parte integrante da CBN, na qualidade de seccional.

**Parágrafo Único.** Para criar uma CBE, o Complex exigirá que haja um número mínimo de 20 (vinte) igrejas regularmente organizadas e filiadas, e o mesmo número de pastores integrados à Ormiban, atendidas as condições para funcionamento, provisão e administração.

**Art. 31.** Nas Unidades da Federação em que não houver as condições para funcionamento de uma CBE, as igrejas poderão ser organizadas como União de Igrejas Batistas Nacionais (UBN) e supervisionadas pela diretoria da CBN que homologará o coordenador indicado pela UBN.

**Art. 32.** Cada CBE ou UBN poderá credenciar até 15 (quinze) delegados para as Assembleias Gerais da CBN, observando:

- I. a escolha dos delegados será procedida de forma democrática em Assembleia Geral ou em reunião da Seccional da Ormiban, facultando-se excepcionalmente direito aos leigos para indicar, votar e serem votados, desde que membros de igrejas filiadas;
- II. os delegados deverão pertencer a igrejas cooperantes com a CBN;
- III. o credenciamento se dará em carta assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo da CBE endereçada à Secretaria Geral de Administração da CBN que procederá a inscrição.

**Art. 33.** As CBE's, para melhor implementação de suas finalidades, poderão criar associações regionais de igrejas, atentando para suas necessidades e conveniências, definindo em seu estatuto ou regimento interno a estrutura, funcionamento e suprimento financeiro delas.

**Art. 34.** Cada CBE terá sua estrutura administrativa definida em estatuto e regimento interno próprio, homologado pelo Complex, observando sempre o Estatuto e Regimento Interno da CBN.

**Art. 35.** A Diretoria da CBN poderá determinar sindicância e auditoria em instituições integrantes que não cumprirem fielmente o Estatuto e o Regimento Interno da CBN.

**Art. 36.** A Diretoria da CBN poderá solicitar ao Complex a intervenção em instituições integrantes quando houver denúncia formal fundamentada ou suspeita de irregularidades contábeis, fiscais, administrativas e outras de ordem moral, por meio dos relatórios enviados ou ainda na ausência ou insuficiência deles.

## SEÇÃO II

### DA ORDEM DE MINISTROS BATISTAS NACIONAIS – ORMIBAN

**Art. 37.** A Ormiban é a instituição da CBN que tem por finalidade tratar dos assuntos peculiares ao ministério, cooperando com a CBN e igrejas na manutenção da unidade da fé, da ética e da sã doutrina.

**Parágrafo Único** – A Ormiban é regida por estatuto e regimento interno próprio, homologado pelo Complex.

## SEÇÃO III

### CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DE PRESIDENTES, EXECUTIVOS OU ADMINISTRADORES ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES, SECRETARIAS E OUTROS

**Art. 38.** O presidente, executivo ou administrador de instituição, órgão, secretaria e outros, será indicado, eleito e empossado observando-se que:

- I. seja membro fiel de igreja filiada;
- II. se leigo, recomendado por seu pastor;
- III. se pastor, quites e ativo na Ormiban;
- IV. seja comprovadamente qualificado para a função, observadas experiência e formação;
- V. seja ilibado e sem restrições legais e cadastrais;
- VI. seja integrado com o funcionamento e as atividades denominacionais.

## CAPITULO IX

### DOS RELATÓRIOS

**Art. 39.** Os relatórios a serem apresentados mensalmente, se for o caso, anualmente ao Complex e trienalmente à Assembleia Geral provêm:

- I. da Diretoria da CBN;
- II. da Secretaria Geral de Administração;
- III. dos órgãos;
- IV. das instituições, inclusive das CBE's e UBN's;
- V. secretarias e outros.

**Parágrafo Único.** Dos relatórios deverão constar:

- a) atividades desenvolvidas;
- b) balanço patrimonial e DRE;
- c) parecer do Conselho Fiscal;
- d) certidões dos órgãos estaduais e federais competentes;
- e) planos e metas para o próximo período;
- f) orçamento financeiro para o próximo período;
- g) relação das igrejas filiadas e desfiladas no período.

## **CAPITULO X**

### **DO PLANO COOPERATIVO**

**Art. 40.** O Plano Cooperativo é um programa que visa a expansão do Reino de Deus e, sua aplicação dependerá de vários fatores: as necessidades, as oportunidades, as possibilidades e os fins associativos estaduais, nacionais e mundiais.

**§ 1º** - O Plano Cooperativo das igrejas filiadas com a CBN consiste numa contribuição mensal com valor definido pelo Complex e aprovado pela Assembleia Geral para anos fiscais subsequentes.

**§ 2º** - O Plano Cooperativo das igrejas com as CBE's e UBN's consiste numa contribuição correspondente a 5% (cinco por cento) dos dízimos arrecadados.

**§ 3º** - As seccionais poderão receber das igrejas cooperação financeira em projetos missionários e associativos oferecidos em caráter opcional.

**Art. 41.** Além do Plano Cooperativo poderão ser recolhidas ofertas especiais das igrejas destinadas a CBN, seus órgãos e instituições, as quais serão depositadas na devida conta imediatamente.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS GERAIS**

**Art. 42.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Complex, "ad referendum" da Assembleia Geral, quando couber.

**Art. 43.** Este Regimento Interno poderá ser reformado por encaminhamento da Assembleia Geral ou do Complex, em Assembleia Geral convocada para este fim, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 44.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Anápolis-GO, 27 de julho de 2022**

**Jesus Aparecido dos Santos Silva**  
**Presidente da CBN**